



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER CLJR 09/2026

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 01/2026, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026
AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE CARLO/SC
ASSUNTO: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL (RESOLUÇÃO 01/95) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de resolução, de autoria da Mesa Diretora, que pretende alterar o artigo 150 do Regimento Interno da Câmara Municipal, conforme justificativa exposta nas razões da proposição.

A Procuradoria da Câmara, em parecer jurídico, manifestou-se pelo prosseguimento do processo legislativo.

Distribuída, na sequência, a esta Comissão, este é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Inicialmente, cumpre ressaltar que a matéria se encontra dentre aquelas de competência legislativa do Município. Do mesmo modo, não há restrição na ordem constitucional quanto à iniciativa legislativa da Mesa Diretora da casa.

Com efeito, dispõe o art. 39, §1º da Lei Orgânica Municipal:

Art. 39 É de competência exclusiva da Câmara Municipal de Vereadores:

[...] § 1º A Câmara Municipal delibera, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa por meio de decreto legislativo.

E o Regimento Interno, por sua vez, estabelece:

Art. 103. Terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução as deliberações da Câmara tomadas em Plenário e que independem de sanção do Prefeito. Neste caso, com a votação final considera-se encerrada a elaboração do ato legislativo, que será promulgado pelo Presidente da Câmara. [...] § 2º Destinam-se as Resoluções a regulamentar matéria de caráter político ou administrativo, de sua economia interna, sobre a qual deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como: [...] e) qualquer matéria de natureza regimental;

[...]

Art. 307 - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta.

[...] II - da Mesa;

Na espécie, a alteração no regimento visa alterar dispositivo pertinente às reuniões do plenário, tratando do dia da sessão e do respectivo horário. Ao que se vê, não apresenta sinais, vícios e/ou vestígios de ilegalidade e/ou inconstitucionalidade, bem como possível contrariedade ao interesse público. No que tange ao aspecto redacional, observamos que o referido Projeto de Resolução não apresenta problemas de ordem redacional e se encontra elaborado de acordo com as normas de técnica legislativa, podendo ser aprovado na forma apresenta pela mesa.

Diante do exposto, voto pela aprovação do projeto de Resolução nº. 01/2026.

Este é o parecer, salvo melhor juízo e entendimento de Plenário, primordialmente acerca da análise meritória.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2026.

Vereador Valdeir Corrêa Becker
Presidente e Relator



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

EXTRATO DE VOTAÇÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em sessão ordinária, por decisão da **UNANIMIDADE** de seus membros, decidiu recomendar ao Plenário a **APROVAÇÃO** do projeto de resolução n. 01/2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO			
PARECER CLJR 09/2026 PROPOSIÇÃO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 01/2026, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026 AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE CARLO/SC ASSUNTO: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL (RESOLUÇÃO 01/95) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE/ NÃO VOTOU
Vereador Valdecir Corrêa Becker (União Brasil)	☒		
Vereador Jocemar Antunes Ramos (MDB)	☒		
Vereador Oracides Antunes Corrêa (PSD)	☒		

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2026


Vereador Oracides Antunes Corrêa
Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município

PARECER CFOCM 09/2026

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 01/2026, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026
AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE CARLO/SC
ASSUNTO: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL (RESOLUÇÃO 01/95) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de resolução, de autoria da Mesa Diretora, que pretende alterar o artigo 150 do Regimento Interno da Câmara Municipal, conforme justificativa exposta nas razões da proposição.

A Procuradoria da Câmara, em parecer jurídico, manifestou-se pelo prosseguimento do processo legislativo.

Distribuída, na sequência, a esta Comissão, este é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Inicialmente, cumpre ressaltar que a matéria se encontra dentre aquelas de competência legislativa do Município. Do mesmo modo, não há restrição na ordem constitucional quanto à iniciativa legislativa da Mesa Diretora da casa, conforme art. 39, §1º da Lei Orgânica Municipal c/c art. 103, §2º, “e” e 307, II, do Regimento Interno.

Na espécie, a alteração no regimento visa alterar dispositivo pertinente às reuniões do plenário, tratando do dia da sessão e do respectivo horário. No mais, assim como ocorreu na comissão precedente, concluímos que a matéria se encontra em condições de análise e votação, não impactando, ao fim e ao cabo, em questões de ordem financeira e orçamentária. Válido registrar que os demais aspectos de legalidade, constitucionalidade e técnica redacional, de competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, são por ela examinados.

Diante do exposto, voto pela aprovação do projeto de Resolução nº.

01/2026.

Este é o parecer, salvo melhor juízo e entendimento de Plenário, primordialmente acerca da análise meritória.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2026.

Vereador Jocemar Antunes Ramos
Presidente e Relator



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município

EXTRATO DE VOTAÇÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, em sessão ordinária, por decisão da **UNANIMIDADE** de seus membros, decidiu recomendar ao Plenário a **APROVAÇÃO** do projeto de resolução n. 01/2026.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS DO MUNICÍPIO			
PARECER CFOCM 09/2026			
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE RESOLUÇÃO			
Nº. 01/2026, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026			
AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA			
DE VEREADORES DE MONTE CARLO/SC			
ASSUNTO: ALTERA E ACRESCENTA			
DISPOSITIVO DO REGIMENTO INTERNO DA			
CÂMARA MUNICIPAL (RESOLUÇÃO 01/95) E			
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS			
Vereador Jocemar Antunes Ramos (MDB)	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE/ NÃO VOTOU
Vereador Volnir Stratmann (PSD)			
Vereador Valdecir Corrêa Becker (União Brasil)			

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2026.

Vereador Valdecir Corrêa Becker
Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Comissão de Serviços Públicos

PARECER CSP 09/2026

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 01/2026, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026
AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE CARLO/SC
ASSUNTO: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL (RESOLUÇÃO 01/95) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de resolução, de autoria da Mesa Diretora, que pretende alterar o artigo 150 do Regimento Interno da Câmara Municipal, conforme justificativa exposta nas razões da proposição.

A Procuradoria da Câmara, em parecer jurídico, manifestou-se pelo prosseguimento do processo legislativo.

Distribuída, na sequência, a esta Comissão, este é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Ressalvadas as atribuições das outras comissões, tratando-se de matéria correspondente, mesmo que hipoteticamente, a execução de serviços públicos locais, conforme art. 35, I, do Regimento Interno, consignamos o projeto de resolução em apreço destina-se a alterar dispositivo pertinente às reuniões do plenário, tratando do dia da sessão e do respectivo horário. Outrossim, não compromete o andamento de outras obras e serviços públicos indispensáveis à população, podendo ser aprovado, na forma apresentada pela Mesa Diretora. Os demais aspectos de ordem constitucional, legal e redacional e técnica legislativa, foram examinados pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação e aqueles de ordem orçamentária pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município.

Diante do exposto, voto pela aprovação do projeto de Resolução nº. 01/2026.

Este é o parecer, salvo melhor juízo e entendimento de Plenário, primordialmente acerca da análise meritória.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2026.


Vereador Dirceu de Souza
Presidente e Relator



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Comissão de Serviços Públicos

EXTRATO DE VOTAÇÃO

A Comissão de Serviços Públicos, em sessão ordinária, por decisão da **UNANIMIDADE** de seus membros, decidiu recomendar ao Plenário a **APROVAÇÃO** do projeto de resolução n. 01/2026.

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
PARECER CSP 09/2026 PROPOSIÇÃO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 01/2026, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026 AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE CARLO/SC ASSUNTO: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL (RESOLUÇÃO 01/95) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE/ NÃO VOTOU
Vereador Dirceu de Souza (PSDB)	X		
Vereador Carlos A. C. de Almeida (PSDB)	X		
Vereador Volnir Stratmann (PSD)	X		

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2026


Vereador Volnir Stratmann
Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Mesa Diretora

PARECER MESA DIRETORA

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 01/2026, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026
AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE CARLO/SC
ASSUNTO: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL (RESOLUÇÃO 01/95) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de resolução, de autoria da Mesa Diretora, que pretende alterar o artigo 150 do Regimento Interno da Câmara Municipal, conforme justificativa exposta nas razões da proposição.

A Procuradoria da Câmara, em parecer jurídico, manifestou-se pelo prosseguimento do processo legislativo.

Distribuída, na sequência, a esta Comissão, este é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

De início, cumpre ressaltar que a matéria se encontra dentre aquelas de competência legislativa do Município. Do mesmo modo, não há restrição na ordem constitucional quanto à iniciativa legislativa da Mesa.

Com efeito, dispõe o art. 307 do Regimento Interno:

Art. 307 - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta.

[...]

II - da Mesa;

Apesar de versar de proposição de autoria da própria Mesa, o que dispensaria o parecer, observamos que o Regimento, no art. 307, §1º, reclama manifestação do órgão diretivo da edilidade.

Deste modo, ausente emendas na proposição, revisamos o que consta no processo e concordamos com o prosseguimento, de modo que a proposição se encontra apta para análise do egrégio Plenário.

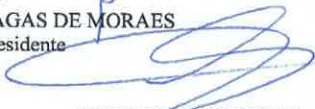
Diante do exposto, somos pela aprovação do projeto de Resolução nº. 01/2026.

Este é o parecer, salvo melhor juízo e entendimento de Plenário, primordialmente acerca da análise meritória.

Sala do Plenário Vereador Joel de Oliveira, 20 de fevereiro de 2026.


JUNIOR CHAGAS DE MORAES
Presidente


ORACIDES ANTUNES CORRÊA
Vice-Presidente


LUIZINHO CORDEIRO
1º Secretário


CARLOS ALBERTO CORRÊA DE ALMEIDA
2º Secretário